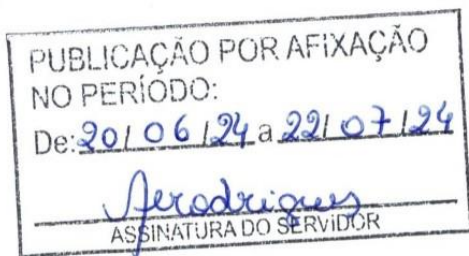




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75**

**LEI Nº 961 DE 20 DE JUNHO DE 2024.**



*"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Maripá de Minas para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- b) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75**

**Art.2º** As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

**§1º** O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

**§2º** Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art.3º** O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei entende-se por:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75**

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO**  
**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 6º** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75**

**Art. 8º** As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

**Art. 9º** O projeto de lei orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.
- IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;
- V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

**Art.10.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

- I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;
- II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75**

**III - Transferência:** realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações.

**Parágrafo único.** A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

**Art. 12.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

**Art. 13.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

**Art. 14.** A Lei Orçamentária de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75**

as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

**Art. 15.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**Art. 16.** Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

**Parágrafo único.** O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2025, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

**Art. 17.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025.

**§1º** Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§2º** Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

**§3º** Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

**§4º** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75**

---

**Art. 18.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 19.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 20.** Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 21.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 22.** No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75**

---

**Art. 23.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**§1º** As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

**§2º** Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 27.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75**

---

**Art. 28.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art.29.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 30.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 31.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

**Art. 32.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 34.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 35.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75**

princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

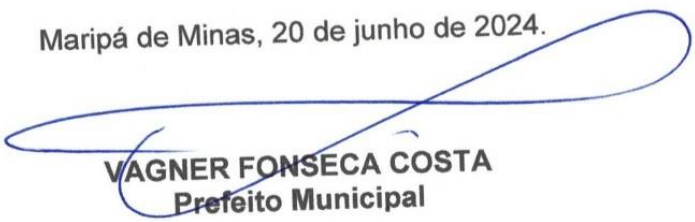
**Art. 36.** O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 deverá ser enviado ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2024.

**§1º** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja enviado no prazo disposto no **caput** deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária de 2025.

**§2º** Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no §1º serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, usando como fontes de recursos o superávit financeiro de 2024, o excesso de arrecadação e a anulação de saldos de dotações não comprometidas.

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 20 de junho de 2024.

  
**VAGNER FONSECA COSTA**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS**

**Anexo I**

**Metas e Prioridades**

**LDO 2025**

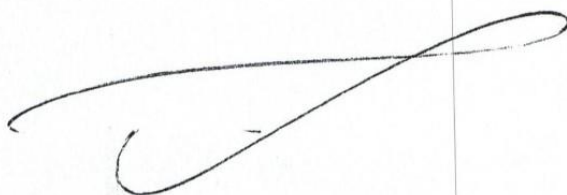
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2025**  
**ANEXO I**  
**METAS E PRIORIDADES**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal para a União (Art. 165, § 2º) e no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma das funções deste dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. À LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2024 por meio deste Anexo.

Cumprindo com o compromisso de manter a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, a presente proposta de metas e prioridades para composição das diretrizes orçamentárias 2025 foi elaborada em consonância com o PPA 2022-2025.

Devido à temporalidade em que o Projeto de LDO é obrigatoriamente encaminhado ao Poder Legislativo, sempre nos meses de abril, há espaço para aprimorar a parametrização das metas. A execução física e orçamentária ao longo de 2024, além de fatores externos pode redundar em variações a maior ou a menor na planificação. Nesse sentido, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser remetido à Câmara, servirá para aperfeiçoar o planejamento para 2025 e apurar as estimativas de execução e possível revisão das metas ora apresentadas.



**MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS**

**Anexo II**  
**Metas Fiscais**

**LDO 2025**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2025**  
**ANEXO II**  
**METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

● **Demonstrativo I – Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):**

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

● **Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)**

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

● **Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):**

Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

● **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Contem a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

● **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

● **Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a):

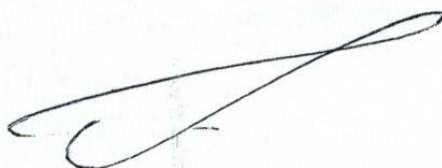
A avaliação da situação financeira é baseada no demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência social dos servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

Cumprе destacar que o município de Maripá de Minas **não** possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas.

● **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

● **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):



Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

## **1. Metas Anuais**

### **1.1. Metas Anuais de 2025 a 2027**

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Valor Corrente:** Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- b) **Valor Constante:** Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- c) **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde às estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.

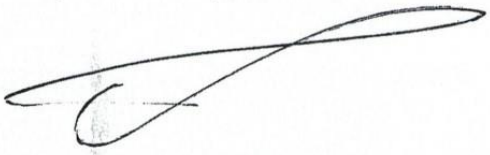


- d) **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- e) **Receitas Primárias Correntes:** Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.
- f) **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** Corresponde às estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- g) **Transferências Correntes:** Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

- h) **Demais Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.



- i) **Receitas Primárias de Capital:** Corresponde à estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.
- j) **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- k) **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- l) **Despesas Primárias Correntes:** Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- m) **Pessoal e Encargos Sociais:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.
- n) **Outras Despesas Correntes:** Corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida
- o) **Despesas Primárias de Capital:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas
- 

as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.

- p) **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
  - q) **Receita Total (COM FONTES RPPS):** Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
  - r) **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS):** Corresponde às estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
  - s) **Despesa Total (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
  - t) **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
  - u) **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha:** Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
  - v) **Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha:** Corresponde às expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.
- 

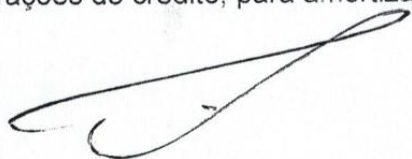
w) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

x) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.

y) **Dívida Pública Consolidada (DC):** Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações



de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

z) **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

aa) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha:** Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

## 1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS

Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

| Parâmetros Macroeconômicos                  |      |      |      |      |
|---------------------------------------------|------|------|------|------|
| Variáveis                                   | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
| PIB Total (variação % sobre o ano anterior) | 1,90 | 2,00 | 2,00 | 2,00 |



|                                             |      |      |      |      |
|---------------------------------------------|------|------|------|------|
| IPCA (%)                                    | 3,76 | 3,53 | 3,50 | 3,50 |
| IGP-M (%)                                   | 2,00 | 3,65 | 3,90 | 3,80 |
| Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.) | 9,00 | 8,50 | 8,50 | 8,50 |
| Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)  | 4,95 | 5,00 | 5,04 | 5,07 |

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2025 – 2027 foi trabalhada em grandes agregados, norteadas pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

### 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2023-2025, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2023.

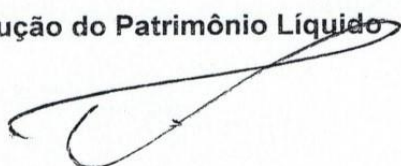
O valor do resultado primário apurado pelo conceito “abaixo da linha”, desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados “acima da linha”. Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.

### 3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

### 4. Evolução do Patrimônio Líquido



O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

## **5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio



público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

## **6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**

Este demonstrativo tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2023, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

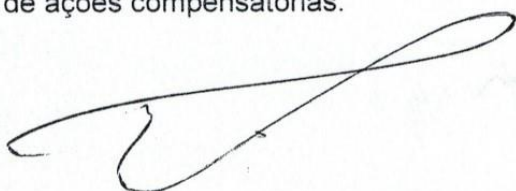
Cumprе destacar que o município de Maripá de Minas não possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas.

## **7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Não há, no momento, previsão de renúncias de receita para os exercícios de 2025 a 2027. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, onde está estabelecido que novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.



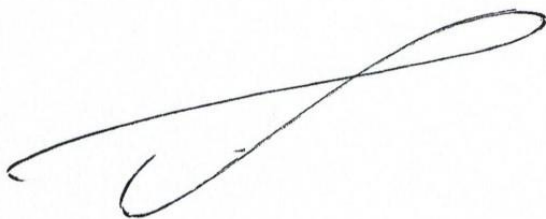


## **7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,53% (três pontos percentuais e cinquenta e um décimos).

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, positioned below the text.

**MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS**

**Anexo III**

**Riscos Fiscais**

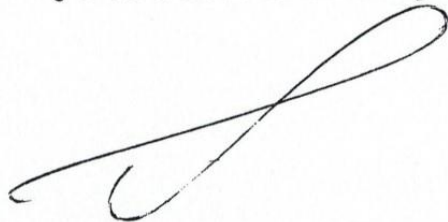
**LDO 2025**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2025**  
**ANEXO III**  
**RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, os riscos fiscais do Município de Minduri estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumpre esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

*“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”*



MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2025

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES        |                  |  | PROVIDÊNCIAS                                                                                 |                  |
|------------------------------|------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Descrição                    | Valor            |  | Descrição                                                                                    | Valor            |
| Demandas Judiciais           | 30.000,00        |  | Abertura de créditos adicionais a partir cancelamento de dotação de despesas discricionárias |                  |
| Dívidas em Processo de       |                  |  | Abertura de créditos adicionais a partir Reserva de Contingência                             | 40.000,00        |
| Avais e Garantias Concedidas |                  |  |                                                                                              |                  |
| Assunção de Passivos         |                  |  |                                                                                              |                  |
| Assistências Diversas        |                  |  |                                                                                              |                  |
| Outros Passivos Contingentes | 10.000,00        |  |                                                                                              |                  |
| <b>SUBTOTAL</b>              | <b>40.000,00</b> |  | <b>SUBTOTAL</b>                                                                              | <b>40.000,00</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |                  |  | PROVIDÊNCIAS                                                                                 |                  |
|---------------------------------|------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Descrição                       | Valor            |  | Descrição                                                                                    | Valor            |
| Frustração de Arrecadação       | 10.000,00        |  | Abertura de créditos adicionais a partir cancelamento de dotação de despesas discricionárias |                  |
| Restituição de Tributos a Maior |                  |  | Abertura de créditos adicionais a partir Reserva de Contingência                             | 10.000,00        |
| Discrepância de Projeções:      |                  |  |                                                                                              |                  |
| Outros Riscos Fiscais           |                  |  |                                                                                              |                  |
| <b>SUBTOTAL</b>                 | <b>10.000,00</b> |  | <b>SUBTOTAL</b>                                                                              | <b>10.000,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>50.000,00</b> |  | <b>TOTAL</b>                                                                                 | <b>50.000,00</b> |

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE MARIIPA DE MINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2025

| ESPECIFICAÇÃO                                                          | 2025       |            |           |           | 2026       |            |           |           | 2027       |            |           |           |
|------------------------------------------------------------------------|------------|------------|-----------|-----------|------------|------------|-----------|-----------|------------|------------|-----------|-----------|
|                                                                        | Valor      | Valor      | % PIB     | % RCL     | Valor      | Valor      | % PIB     | % RCL     | Valor      | Valor      | % PIB     | % RCL     |
|                                                                        | Corrente   | Constante  | (a / PIB) | (a / RCL) | Corrente   | Constante  | (b / PIB) | (b / RCL) | Corrente   | Constante  | (c / PIB) | (c / RCL) |
|                                                                        | (a)        |            | x 100     | x 100     | (b)        |            | x 100     | x 100     | (c)        |            | x 100     | x 100     |
| Recalcula Total (EXCETO FONTES RPPS)                                   | 35.084.776 | 33.888.512 | 0,00%     | 122,75%   | 36.312.743 | 35.032.802 | 0,00%     | 122,71%   | 37.583.689 | 33.888.512 | 0,00%     | 122,71%   |
| Recalcula Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                           | 31.455.979 | 30.383.444 | 0,00%     | 110,05%   | 32.556.939 | 31.406.381 | 0,00%     | 110,02%   | 33.696.431 | 30.383.444 | 0,00%     | 110,02%   |
| Recalcula Primárias Correntes                                          | 26.965.134 | 26.045.720 | 0,00%     | 0,94      | 27.908.913 | 26.925.166 | 0,00%     | 0,94      | 28.865.725 | 26.045.720 | 0,00%     | 0,94      |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                            | 1.392.634  | 1.345.150  | 0,00%     | 4,87%     | 1.441.376  | 1.390.571  | 0,00%     | 4,87%     | 1.481.824  | 1.345.150  | 0,00%     | 4,87%     |
| Transferências Correntes                                               | 25.504.196 | 24.634.595 | 0,00%     | 89,23%    | 26.396.843 | 25.466.414 | 0,00%     | 89,20%    | 27.320.732 | 24.634.595 | 0,00%     | 89,20%    |
| Demaile Recalcula Primárias Correntes                                  | 68.304     | 65.975     | 0,00%     | 0,24%     | 70.695     | 68.203     | 0,00%     | 0,24%     | 73.169     | 65.975     | 0,00%     | 0,24%     |
| Recalcula Primárias de Capital                                         | 4.450.846  | 4.337.724  | 0,00%     | 15,71%    | 4.648.025  | 4.484.193  | 0,00%     | 15,71%    | 4.810.706  | 4.337.724  | 0,00%     | 15,71%    |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 35.084.776 | 33.888.512 | 0,00%     | 122,75%   | 36.312.743 | 35.032.802 | 0,00%     | 122,71%   | 37.583.689 | 33.888.512 | 0,00%     | 122,71%   |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                           | 34.583.825 | 33.404.641 | 0,00%     | 1,21      | 35.794.212 | 34.532.548 | 0,00%     | 1,21      | 37.046.862 | 33.404.641 | 0,00%     | 1,21      |
| Despesas Primárias Correntes                                           | 24.736.878 | 23.893.440 | 0,00%     | 0,87      | 25.602.623 | 24.700.189 | 0,00%     | 0,87      | 26.498.666 | 23.893.440 | 0,00%     | 0,87      |
| Pessoal e Encargos Sociais                                             | 11.885.034 | 11.479.797 | 0,00%     | 41,58%    | 12.301.010 | 11.867.427 | 0,00%     | 41,57%    | 12.731.545 | 11.479.797 | 0,00%     | 41,57%    |
| Outras Despesas Correntes                                              | 12.851.845 | 12.413.643 | 0,00%     | 44,96%    | 13.301.613 | 12.832.762 | 0,00%     | 44,95%    | 13.767.121 | 12.413.643 | 0,00%     | 44,95%    |
| Despesas Primárias de Capital                                          | 9.846.947  | 9.511.201  | 0,00%     | 34,45%    | 10.191.590 | 9.832.360  | 0,00%     | 34,44%    | 10.548.295 | 9.511.201  | 0,00%     | 34,44%    |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias                      | 0          | 0          | 0,00%     | 0,00%     | 0          | 0          | 0,00%     | 0,00%     | 0          | 0          | 0,00%     | 0,00%     |
| Recalcula Total (COM FONTES RPPS) (III)                                | 0          | 0          | 0,00%     | 0,00%     | 0          | 0          | 0,00%     | 0,00%     | 0          | 0          | 0,00%     | 0,00%     |
| Recalcula Primárias (COM FONTES RPPS)                                  | 0          | 0          | 0,00%     | 0,00%     | 0          | 0          | 0,00%     | 0,00%     | 0          | 0          | 0,00%     | 0,00%     |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)                                   | 0          | 0          | 0,00%     | 0,00%     | 0          | 0          | 0,00%     | 0,00%     | 0          | 0          | 0,00%     | 0,00%     |
| Despesas Primárias (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)        | -3.127.846 | -3.021.198 | 0,00%     | -0,11     | -3.237.274 | -3.123.167 | 0,00%     | -0,11     | -3.350.530 | -3.021.111 | 0,00%     | -0,11     |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | -3.127.846 | -3.021.198 | 0,00%     | -0,11     | -3.237.274 | -3.123.167 | 0,00%     | -0,11     | -3.350.530 | -3.021.111 | 0,00%     | -0,11     |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)            | 2.374.131  | 2.293.182  | 0,00%     | 8,31%     | 2.457.226  | 2.370.614  | 0,00%     | 8,30%     | 2.543.229  | 2.293.182  | 0,00%     | 8,30%     |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                        | 33.684     | 32.536     | 0,00%     | 0,12%     | 34.863     | 33.634     | 0,00%     | 0,12%     | 36.063     | 32.536     | 0,00%     | 0,12%     |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                       | 0          | 0          | 0,00%     | 0,00%     | 0          | 0          | 0,00%     | 0,00%     | 0          | 0          | 0,00%     | 0,00%     |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha                         | 1.163.447  | 1.123.778  | 0,00%     | 4,07%     | 1.208.233  | 1.165.645  | 0,00%     | 4,07%     | 1.262.218  | 1.138.118  | 0,00%     | 4,12%     |
|                                                                        | 0          | 0          | 0,00%     | 0,00%     | 0          | 0          | 0,00%     | 0,00%     | 0          | 0          | 0,00%     | 0,00%     |

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

| Parâmetros Macroeconômicos                  |      |      |      |
|---------------------------------------------|------|------|------|
| 2024                                        | 2025 | 2026 | 2027 |
| PIB Total (Variação % sobre o ano anterior) | 1,90 | 2,00 | 2,00 |
| IPC-A (%)                                   | 3,76 | 3,53 | 3,50 |
| IGP-M (%)                                   | 3,76 | 3,65 | 3,80 |
| Méda Taxa Selic - média do período (% a.a.) | 9,00 | 8,50 | 8,50 |
| Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)  | 4,95 | 5,00 | 5,04 |

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024

### Total de Receitas

Valores nominais

| Especificação                               | Previsão   |            |            |
|---------------------------------------------|------------|------------|------------|
|                                             | 2025       | 2026       | 2027       |
| RECEITAS CORRENTES                          | 29.592.068 | 30.627.790 | 31.699.763 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.392.634  | 1.441.376  | 1.491.824  |
| Contribuições                               | 215.401    | 222.940    | 230.743    |
| Receitas Patrimoniais                       | 2.409.952  | 2.494.300  | 2.581.601  |
| Receitas de Valores Mobiliários             | 2.374.131  | 2.457.226  | 2.543.229  |
| Demais Receitas Patrimoniais                | 35.820     | 37.074     | 38.372     |
| Receita Agropecuária                        | 0          | 0          | 0          |
| Receita Industrial                          | 1.582      | 1.637      | 1.694      |
| Receitas de Serviços                        | 0          | 0          | 0          |
| Transferências Correntes                    | 25.504.196 | 26.396.843 | 27.320.732 |
| Outras Receitas Correntes                   | 68.304     | 70.695     | 73.169     |
| Outras Receitas Financeiras                 | 0          | 0          | 0          |
| Receitas Correntes Restantes                | 68.304     | 70.695     | 73.169     |
| Receitas Intra-Orçamentárias                | 1.001.862  | 1.036.928  | 1.073.220  |
| RECEITAS DE CAPITAL                         | 4.490.846  | 4.648.025  | 4.810.706  |
| TOTAL                                       | 35.084.776 | 36.312.743 | 37.583.689 |

### Total de Despesas

Valores nominais

| Especificação                                           |               |               |               |
|---------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
|                                                         | 2025          | 2026          | 2027          |
| DESPESAS CORRENTES                                      | 24.770.563    | 25.637.486    | 26.534.749    |
| Pessoal e Encargos                                      | 11.885.034    | 12.301.010    | 12.731.545    |
| Juros e Encargos da Dívida                              | 33.684        | 34.863        | 36.083        |
| Outras Despesas Correntes                               | 12.851.845    | 13.301.613    | 13.767.121    |
| DESPESAS DE CAPITAL                                     | 10.158.918    | 10.514.481    | 10.882.487    |
| Investimentos                                           | 9.846.947     | 10.191.590    | 10.548.295    |
| Inversões Financeiras                                   | 0             | 0             | 0             |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)        | 0             | 0             | 0             |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII) | 0             | 0             | 0             |
| Aquisição de Título de Crédito (XIX)                    | 0             | 0             | 0             |
| Demais Inversões Financeiras                            | 0             | 0             | 0             |
| Amortização da Dívida Contratada                        | 311.972       | 322.891       | 334.192       |
| Despesas Intra-Orçamentárias                            | 0             | 0             | 0             |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                 | 155.295       | 160.777       | 166.452       |
| TOTAL                                                   | 35.084.776,11 | 36.312.743,28 | 37.583.689,29 |

MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2025  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

| ESPECIFICAÇÃO                                                          | Metas Previstas em 2023 |  | % PIB | % RCL   | Metas Realizadas em 2023 |  | % PIB | % RCL   | Variação             |  |                  |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--|-------|---------|--------------------------|--|-------|---------|----------------------|--|------------------|
|                                                                        | (a)                     |  |       |         | (b)                      |  |       |         | Valor<br>(c) = (b-a) |  | (c/a) x 100<br>% |
| AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)                    |                         |  |       |         |                          |  |       |         |                      |  | R\$ 1,00         |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 34.240.472,00           |  | 0,00% | 128,29% | 31.262.391,40            |  | 0,00% | 113,49% | -2.978.080,60        |  | -8,70%           |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                            | 32.195.792,00           |  | 0,00% | 120,63% | 29.052.308,39            |  | 0,00% | 105,46% | -3.143.483,61        |  | -9,76%           |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 34.240.472,00           |  | 0,00% | 128,29% | 34.094.992,85            |  | 0,00% | 123,77% | -145.479,15          |  | -0,42%           |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                           | 33.801.935,00           |  | 0,00% | 126,64% | 33.773.221,02            |  | 0,00% | 122,60% | -28.713,98           |  | -0,08%           |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                        | 0,00                    |  | 0,00% | 0,00%   | 0,00                     |  | 0,00% | 0,00%   | 0,00                 |  | 0,00%            |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                             | 0,00                    |  | 0,00% | 0,00%   | 0,00                     |  | 0,00% | 0,00%   | 0,00                 |  | 0,00%            |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                                        | 0,00                    |  | 0,00% | 0,00%   | 0,00                     |  | 0,00% | 0,00%   | 0,00                 |  | 0,00%            |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                              | 0,00                    |  | 0,00% | 0,00%   | 0,00                     |  | 0,00% | 0,00%   | 0,00                 |  | 0,00%            |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)          | -1.606.143,00           |  | 0,00% | -6,02%  | -4.720.912,63            |  | 0,00% | -17,14% | -3.114.769,63        |  | 193,93%          |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | -1.606.143,00           |  | 0,00% | -6,02%  | -4.720.912,63            |  | 0,00% | -17,14% | -3.114.769,63        |  | 193,93%          |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                        | 1.986.790,00            |  | 0,00% | 7,44%   | 0,00                     |  | 0,00% | 0,00%   | -1.986.790,00        |  | -100,00%         |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                       | -20.348.373,00          |  | 0,00% | -76,24% | -257.543,28              |  | 0,00% | -0,93%  | 20.090.829,72        |  | -98,73%          |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                         | -1.606.143,00           |  | 0,00% | -6,02%  | 0,00                     |  | 0,00% | 0,00%   | 1.606.143,00         |  | -100,00%         |

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

| Parâmetros                     | R\$ 1,00            |                      |
|--------------------------------|---------------------|----------------------|
|                                | Valor Previsto 2023 | Valor Realizado 2023 |
| PIB nominal                    | 0                   | 0                    |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 26.690.472,00       | 27.547.306,47        |

MUNICÍPIO DE MARIÁ DE MINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2025

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO                                                          | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |         |               |          |               |        |               |       |               |       |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------|---------|---------------|----------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|-------|
|                                                                        | 2022                       | 2023          | %       | 2024          | %        | 2025          | %      | 2026          | %     | 2027          | %     |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 21.794.480,00              | 34.240.472,00 | 57,11%  | 35.507.731,60 | 3,70%    | 35.084.776,11 | -1,19% | 36.312.743,28 | 3,50% | 37.583.689,29 | 3,50% |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                            | 21.351.594,00              | 32.195.792,00 | 50,79%  | 32.269.701,60 | 0,23%    | 31.708.782,22 | -1,74% | 32.818.589,60 | 3,50% | 33.967.240,23 | 3,50% |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 21.794.480,00              | 34.240.472,00 | 57,11%  | 35.507.731,60 | 3,70%    | 35.084.776,11 | -1,19% | 36.312.743,28 | 3,50% | 37.583.689,29 | 3,50% |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                           | 21.557.471,00              | 33.801.935,00 | 56,80%  | 35.043.078,32 | 3,67%    | 34.739.120,04 | -0,87% | 35.954.989,24 | 3,50% | 37.213.413,86 | 3,50% |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                        | 0,00                       | 0,00          | 0,00%   | 0,00          | 0,00%    | 0,00          | 0,00%  | 0,00          | 0,00% | 0,00          | 0,00% |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                             | 0,00                       | 0,00          | 0,00%   | 0,00          | 0,00%    | 0,00          | 0,00%  | 0,00          | 0,00% | 0,00          | 0,00% |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                                        | 0,00                       | 0,00          | 0,00%   | 0,00          | 0,00%    | 0,00          | 0,00%  | 0,00          | 0,00% | 0,00          | 0,00% |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                              | 0,00                       | 0,00          | 0,00%   | 0,00          | 0,00%    | 0,00          | 0,00%  | 0,00          | 0,00% | 0,00          | 0,00% |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)          | -205.877,00                | -1.606.143,00 | 680,15% | -2.773.376,72 | 72,67%   | -3.030.337,82 | 9,27%  | -3.136.399,64 | 3,50% | -3.246.173,63 | 3,50% |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | -205.877,00                | -1.606.143,00 | 680,15% | -2.773.376,72 | 72,67%   | -3.030.337,82 | 9,27%  | -3.136.399,64 | 3,50% | -3.246.173,63 | 3,50% |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                        | 0,00                       | 0,00          | 0,00%   | 0,00          | 0,00%    | 0,00          | 0,00%  | 0,00          | 0,00% | 0,00          | 0,00% |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                       | 0,00                       | -257.543,28   | 0,00%   | 1.164.117,92  | -552,01% | 1.163.447,26  | -0,06% | 1.208.232,77  | 3,85% | 1.262.217,64  | 4,47% |
|                                                                        | 0,00                       | 0,00          | 0,00%   | 0,00          | 0,00%    | 0,00          | 0,00%  | 0,00          | 0,00% | 0,00          | 0,00% |

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

| ESPECIFICAÇÃO                                                         | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |         |               |          |               |        |               |       |               |       |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------|---------|---------------|----------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|-------|
|                                                                       | 2022                        | 2023          | %       | 2024          | %        | 2025          | %      | 2026          | %     | 2027          | %     |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                    | 24.048.293,82               | 35.771.021,10 | 48,75%  | 35.507.731,60 | -0,74%   | 33.888.511,65 | -4,56% | 35.084.776,11 | 3,53% | 36.312.743,28 | 3,50% |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                           | 23.559.608,03               | 33.634.943,90 | 42,77%  | 32.269.701,60 | -4,06%   | 30.627.626,99 | -5,09% | 31.708.782,22 | 3,53% | 32.818.589,60 | 3,50% |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                    | 24.048.293,82               | 35.771.021,10 | 48,75%  | 35.507.731,60 | -0,74%   | 33.888.511,65 | -4,56% | 35.084.776,11 | 3,53% | 36.312.743,28 | 3,50% |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                          | 23.786.775,21               | 35.312.881,49 | 48,46%  | 35.043.078,32 | -0,76%   | 33.554.641,20 | -4,25% | 34.739.120,04 | 3,53% | 35.954.989,24 | 3,50% |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                       | 0,00                        | 0,00          | 0,00%   | 0,00          | 0,00%    | 0,00          | 0,00%  | 0,00          | 0,00% | 0,00          | 0,00% |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                            | 0,00                        | 0,00          | 0,00%   | 0,00          | 0,00%    | 0,00          | 0,00%  | 0,00          | 0,00% | 0,00          | 0,00% |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                                       | 0,00                        | 0,00          | 0,00%   | 0,00          | 0,00%    | 0,00          | 0,00%  | 0,00          | 0,00% | 0,00          | 0,00% |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                             | 0,00                        | 0,00          | 0,00%   | 0,00          | 0,00%    | 0,00          | 0,00%  | 0,00          | 0,00% | 0,00          | 0,00% |
| Despesa Total (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)              | -227.167,18                 | -1.677.937,59 | 638,64% | -2.773.376,72 | 65,28%   | -2.927.014,21 | 5,54%  | -3.030.337,82 | 3,53% | -3.136.399,64 | 3,50% |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (V) + (III - IV) | -227.167,18                 | -1.677.937,59 | 638,64% | -2.773.376,72 | 65,28%   | -2.927.014,21 | 5,54%  | -3.030.337,82 | 3,53% | -3.136.399,64 | 3,50% |
| Divida Pública Consolidada (DC)                                       | 0,00                        | 0,00          | 0,00%   | 0,00          | 0,00%    | 0,00          | 0,00%  | 0,00          | 0,00% | 0,00          | 0,00% |
| Divida Consolidada Líquida (DCL)                                      | 0,00                        | -269.055,46   | 0,00%   | 1.164.117,92  | -532,67% | 1.123.777,90  | -3,47% | 1.167.374,65  | 3,88% | 1.219.533,95  | 4,47% |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                        | 0,00                        | 0,00          | 0,00%   | 0,00          | 0,00%    | 0,00          | 0,00%  | 0,00          | 0,00% | 0,00          | 0,00% |

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| Índices de Inflação | 2022 |      |      |      |      | 2027 |      |      |      |      |
|---------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
|                     | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 |
|                     | 5,62 | 4,47 | 3,76 | 3,53 | 3,50 | 3,50 |      |      |      |      |

Nota: 2024 - 2027 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024.

MUNICÍPIO DE MARIKÁ DE MINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

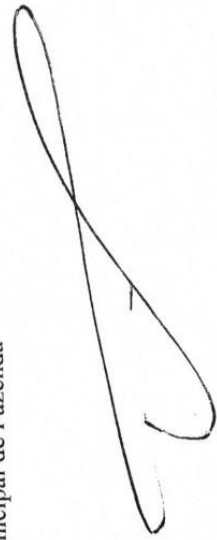
R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2023                 | %              | 2022                 | %              | 2021                 | %              |
|---------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|
| Patrimônio/Capital  | 0,00                 | 0,00%          | 0,00                 | 0,00%          | 0,00                 | 0,00%          |
| Reservas            | 0,00                 | 0,00%          | 0,00                 | 0,00%          | 0,00                 | 0,00%          |
| Resultado Acumulado | 62.810.717,88        | 100,00%        | 62.306.368,86        | 100,00%        | 52.874.553,64        | 100,00%        |
| <b>TOTAL</b>        | <b>62.810.717,88</b> | <b>100,00%</b> | <b>62.306.368,86</b> | <b>100,00%</b> | <b>52.874.553,64</b> | <b>100,00%</b> |

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2023        | %            | 2022        | %            | 2021        | %            |
|--------------------------------|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|
| Patrimônio                     | 0,00        | 0,00%        | 0,00        | 0,00%        | 0,00        | 0,00%        |
| Reservas                       | 0,00        | 0,00%        | 0,00        | 0,00%        | 0,00        | 0,00%        |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00        | 0,00%        | 0,00        | 0,00%        | 0,00        | 0,00%        |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>0,00</b> | <b>0,00%</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00%</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00%</b> |

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE MARIIPÁ DE MINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2025

R\$ 1,00

| AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)      | 2023<br>(a)                      | 2022<br>(b)                      | 2021<br>(c)              |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|--------------------------|
| <b>RECEITAS REALIZADAS</b>                                |                                  |                                  |                          |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>      | 366.612,69                       | 21.216,46                        | 248.493,27               |
| Alienação de Bens Móveis                                  | 336.350,00                       | 0,00                             | 0,00                     |
| Alienação de Bens Imóveis                                 | 0,00                             | 0,00                             | 243.542,90               |
| Alienação de Bens Intangíveis                             | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                     |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras                     | 30.262,69                        | 21.216,46                        | 4.950,37                 |
|                                                           |                                  |                                  | 0                        |
| <b>DESPESAS EXECUTADAS</b>                                |                                  |                                  |                          |
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b> | 139.266,62                       | 231.646,97                       | 0,00                     |
| DESPESAS DE CAPITAL                                       | 139.266,62                       | 231.646,97                       | 0,00                     |
| Investimentos                                             | 139.266,62                       | 231.646,97                       | 0,00                     |
| Inversões Financeiras                                     | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                     |
| Amortização da Dívida                                     | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                     |
| <b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                     |
| Regime Geral de Previdência Social                        | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                     |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores              | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                     |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                                   | <b>(g) = ((la - IId) + IIIh)</b> | <b>(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b> | <b>(i) = (Ic - IIIf)</b> |
| VALOR (III)                                               | 422.255,47                       | 194.909,40                       | 405.339,91               |

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



## 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TOTAL

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2025

| AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) |                          | R\$ 1,00  |
|------------------------------------------------------|--------------------------|-----------|
| EVENTOS                                              | Valor Previsto para 2025 |           |
| Aumento Permanente da Receita                        |                          | 1.044.600 |
| (-) Transferências Constitucionais                   |                          |           |
| (-) Transferências ao FUNDEB                         | 1.044.600,00             |           |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)     |                          |           |
| Redução Permanente de Despesa (II)                   | 1.044.600,00             |           |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                          | 0,00                     |           |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                 |                          |           |
| Novas DOCC                                           |                          |           |
| Novas DOCC geradas por PPP                           |                          |           |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)    | 1.044.600,00             |           |

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda





1 - Programa (Denominação): 000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

2 - Ações:

| Título da Ação                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------|
| 9.001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS                                 |
| Finalidade: PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS                                       |
| 9.003 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM A COPASA                                 |
| Finalidade: AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM A COPASA                             |
| 9.004 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS                                |
| Finalidade: AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS                            |
| 9.005 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP                                             |
| Finalidade: CONTRIBUIÇÕES AO PASEP                                         |
| 2.006 - CONTRIBUIÇÃO A A.M.M.                                              |
| Finalidade: CONTRIBUIÇÃO                                                   |
| 9.007 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA - PROGRAMA FINISA                            |
| Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO                         |
| 9.008 - AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO - BDMG                                |
| Finalidade: PAGAMENTO DE FINANCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE SEDE DA PREFEITURA |
| 1.046 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA                                     |
| Finalidade: OBRAS DE MELHORIA E INFRAESTRUTURA URBANA                      |
| 2.047 - SUBVENÇÃO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR                    |
| Finalidade: ATENDIMENTO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE                       |

1 - Programa (Denominação): 001 - ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

2 - Ações:

| Título da Ação                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL                                                             |
| Finalidade: OFERECER INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO FUNCIONAMENTO DOS VEREADORES, SERVIDORES E POPULAÇÃO |
| 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CÂMARA                                          |
| Finalidade: OFERECER CONDIÇÕES ADEQUADAS DE GESTÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL                        |
| 2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA                                                        |
| Finalidade: DESENVOLVIMENTOS DAS ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO                         |
| 2.003 - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO                                                                     |
| Finalidade: CELEBRAS CONVÊNIO PARA EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE                              |

1 - Programa (Denominação): 002 - HABITAÇÃO DE QUALIDADE

2 - Ações:

| Título da Ação                                               |
|--------------------------------------------------------------|
| 1.037 - CONSTRUIR E REFORMAR UNIDADES HABITACIONAIS          |
| Finalidade: CONSTRUIR E REFORMAR UNIDADES HABITACIONAIS      |
| 2.070 - ACESSO A HABITAÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES            |
| Finalidade: DEFINIR CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS |

1 - Programa (Denominação): 003 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

2 - Ações:

| Título da Ação                                             |
|------------------------------------------------------------|
| 1.002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ADMINISTRAÇÃO            |
| Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ADMINISTRAÇÃO        |
| 9.002 - PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS                |
| Finalidade: PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS            |
| 1.003 - AQUIS. DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS |
| Finalidade: AQUISIÇÃO DE TERRENO                           |
| 2.004 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO GABINETE          |
| Finalidade: ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE                      |
| 2.005 - PAGAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS                     |
| Finalidade: PAGAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS                 |
| 2.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO              |
| Finalidade: GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE                |
| 2.008 - REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS EXERCÍCIO ANTERIOR       |
| Finalidade: REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS EXERCÍCIO ANTERIOR   |
| 2.009 - CONTRIBUIÇÕES A C.N.M.                             |
| Finalidade: CONTRIBUIÇÕES A C.N.M.                         |
| 2.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                   |

**Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

2.011 - CONVENIO COM A POLICIA CIVIL

**Finalidade: CONVENIO COM A POLICIA CIVIL**

2.012 - CONVENIO COM A POLICIA MILITAR

**Finalidade: CONVENIO COM A POLICIA MILITAR**

1.015 - CONSTRUÇÃO DE GARAGEM E ALMOXARIFADO

**Finalidade: PRESERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL E MELHORIA DA ESTRUTURA DE MANUTENÇÃO.**

1.040 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DA SEDE DA PREFEITURA

**Finalidade: CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO COM INFRAESTRUTURA PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO**

2.057 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Finalidade: ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

2.076 - CONTRATO DE RATEIO - FISCAL DE POSTURAS

**Finalidade: Participação no Rateio das despesas para ações de fiscalização do uso e ocupação de bens públicos do município com os demais entes consorciados.**

2.078 - CONTRATO DE RATEIO - REURB

**Finalidade: PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**

1.079 - CONSTRUÇÃO DE SEDE PARA CÂMARA MUNICIPAL

**Finalidade: CONSTRUIR NOVA SEDE PARA MELHOR ATENDIMENTO A POPULAÇÃO**

1 - Programa (Denominação): 004 - SAÚDE EM MOVIMENTO

2 - Ações:

| Título da Ação                                                                                                                                         |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 1.032 - CONST. E APAREL. DE ALMOXARIFADO NA FARMÁCIA                                                                                                   |  |
| <b>Finalidade: CONSTRUIR ALMOXARIFADO PARA ABRIGAR E ESTOCAR MEDICAMENTO</b>                                                                           |  |
| 1.033 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE                                                                                              |  |
| <b>Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE</b>                                                                                   |  |
| 1.034 - REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DE UBS E POSTOS DE SAÚDE                                                                                              |  |
| <b>Finalidade: MANTER E AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, GARANTINDO AÇÕES DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE</b> |  |
| 2.044 - RESIDÊNCIA DE MEDICINA                                                                                                                         |  |
| <b>Finalidade: AMPLIAR AÇÕES DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO À SAÚDE</b>                                                                                       |  |
| 2.045 - DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA                                                                                                    |  |
| <b>Finalidade: MANTER O FUNCIONAMENTO E AMPLIAR AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA</b>                                                                    |  |
| 2.046 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA                                                                                                     |  |
| <b>Finalidade: GARANTIR AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE</b>                                                                                     |  |
| 2.048 - CONTRATO DE RATEIO - CONSULTAS ESPECIALIZADAS                                                                                                  |  |
| <b>Finalidade: Participação no Rateio das despesas para ações de consultas médicas especializadas e demais entes consorciados.</b>                     |  |
| 2.049 - REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-CISDESTE                                                                                                         |  |
| <b>Finalidade: PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO</b>                                                                                                   |  |
| 2.050 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA                                                                                                           |  |
| <b>Finalidade: MANTER ATENDIMENTO DE RECUPERAÇÃO E BEM ESTAR DA POPULAÇÃO</b>                                                                          |  |
| 2.051 - ATENDIMENTO EM MAC E TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO                                                                                              |  |
| <b>Finalidade: PROPORCIONAR TRATAMENTO EM SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE FORA DO MUNICÍPIO</b>                                                     |  |
| 2.052 - CONTRATO DE RATEIO - VISA                                                                                                                      |  |
| <b>Finalidade: Participação no Rateio das despesas para ações de vigilância sanitária com os demais entes consorciados.</b>                            |  |
| 2.053 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA                                                                                                                  |  |
| <b>Finalidade: PROMOVER AÇÕES DE REDUÇÃO DE RISCO SANITÁRIO</b>                                                                                        |  |
| 2.054 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA                                                                                                        |  |
| <b>Finalidade: PREVENÇÃO E COMBATE A ENDEMIAS</b>                                                                                                      |  |
| 2.055 - AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19                                                                                                                   |  |
| <b>Finalidade: ATUAR NO COMBATE AO CORONAVÍRUS</b>                                                                                                     |  |
| 2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA DE TODOS                                                                                                 |  |
| <b>Finalidade: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A POPULAÇÃO</b>                                                                                            |  |
| 2.075 - CONTRATO DE RATEIO - GESTÃO CIESP                                                                                                              |  |
| <b>Finalidade: Participação no Rateio das despesas para ações de gestão do consórcio com os demais entes consorciados.</b>                             |  |

1 - Programa (Denominação): 006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - Ações:

| Título da Ação                                                               |  |
|------------------------------------------------------------------------------|--|
| 2.058 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                           |  |
| <b>Finalidade: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                              |  |
| 2.059 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                             |  |
| <b>Finalidade: APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> |  |
| 2.060 - CONS. MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E TUTELAR                   |  |
| <b>Finalidade: APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONSELHO</b>           |  |
| 2.064 - CONTRATO DE RATEIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL                              |  |



**Finalidade:** Participação no Rateio das despesas para ações de assistência social com os demais entes consorciados.

**1 - Programa (Denominação):** 007 - ASSISTÊNCIA SOCIAL EM AÇÃO: SUPERAÇÃO E PROTEÇÃO

**2 - Ações:**

| Título da Ação                                                                                                  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 1.036 - REFORMA E MANUTENÇÃO DO CRAS                                                                            |  |
| <b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS                                                                 |  |
| 2.061 - ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE                                                                  |  |
| <b>Finalidade:</b> ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE                                                       |  |
| 2.062 - SUBVENÇÃO A ENTIDADE DE APOIO AO IDOSO                                                                  |  |
| <b>Finalidade:</b> SUBVENÇÃO SOCIAL                                                                             |  |
| 2.063 - SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS                                                       |  |
| <b>Finalidade:</b> PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO                                                                  |  |
| 2.065 - SUBVENÇÃO A ENTIDADE DE APOIO A CRIANÇA/ADOLESCENTE                                                     |  |
| <b>Finalidade:</b> SUBVENÇÃO SOCIAL                                                                             |  |
| 2.066 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/PAIF                                                         |  |
| <b>Finalidade:</b> PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO                                                                  |  |
| 2.067 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA                                                                    |  |
| <b>Finalidade:</b> AUMENTAR COBERTURA CADASTRAL DE FAMÍLIAS COM PERCAPTA DE ATÉ MEIO SALÁRIO                    |  |
| 2.068 - APOIO AO MIGRANTE                                                                                       |  |
| <b>Finalidade:</b> OFERECER PASSAGENS INTERMUNICIPAL AO MIGRANTE, BEM COMO ALIMENTAÇÃO E ORIENTAÇÃO NECESSÁRIA. |  |
| 2.069 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGÊNCIAIS                                                                     |  |
| <b>Finalidade:</b> AUXILIAR E GARANTIR ATENÇÃO FACE A OCORRÊNCIA DE UM FATO INESPERADO NA VIDA DO CIDADÃO       |  |

**1 - Programa (Denominação):** 008 - VALORIZAÇÃO DO TURISMO LOCAL

**2 - Ações:**

| Título da Ação |  |
|----------------|--|
|----------------|--|

**1 - Programa (Denominação):** 009 - NOSSA CULTURA

**2 - Ações:**

| Título da Ação                                                                                      |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 2.023 - SUBVENÇÃO A ENTIDADES CULTURAIS                                                             |  |
| <b>Finalidade:</b> SUBVENÇÃO CULTURAL                                                               |  |
| 2.024 - CRIAÇÃO E MANUT. DE ESPAÇO DE MEMÓRIA DE MARIPÁ                                             |  |
| <b>Finalidade:</b> CRIAR E MANTER UM ESPAÇO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DO MUNICÍPIO                  |  |
| 2.025 - REPETIDORAS DE SINAIS DE TV                                                                 |  |
| <b>Finalidade:</b> REPETIDORAS DE SINAIS DE TV                                                      |  |
| 1.038 - CONST. E MANUT. PARQUE PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS                                           |  |
| <b>Finalidade:</b> CRIAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS DO MUNICÍPIO   |  |
| 1.039 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA                                                             |  |
| <b>Finalidade:</b> CRIAR ESPAÇO PARA DIFUSÃO CULTURAL                                               |  |
| 1.047 - CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA E PISTA DE ATLETISMO                                             |  |
| <b>Finalidade:</b> CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA PARA MELHORIA DA DE PARQUE DE EVENTOS                 |  |
| 2.071 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS                                                          |  |
| <b>Finalidade:</b> PROMOVER AÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO                                            |  |
| 2.072 - FUNDO MUNIC. PROTEÇÃO AO PATRIM. CULTURAL FUMPAC                                            |  |
| <b>Finalidade:</b> PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL                     |  |
| 2.073 - REAL. DE EVENTOS E FESTAS CULTURAIS E POPULARES                                             |  |
| <b>Finalidade:</b> PROMOVER EVENTOS DIVERSIFICADOS QUE ATENDAM AO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO |  |
| 2.082 - AÇÕES DE CULTURA AUDIOVISUAL - LC195/2022                                                   |  |
| <b>Finalidade:</b> PROMOVER A CULTURA                                                               |  |
| 2.083 - AÇÕES DE DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - LC 192/2022                                              |  |
| <b>Finalidade:</b> DIFUSÃO CULTURAL                                                                 |  |

**1 - Programa (Denominação):** 010 - SERVIÇOS URBANOS EFICIENTES

**2 - Ações:**

| Título da Ação                                                       |  |
|----------------------------------------------------------------------|--|
| 1.016 - PAVIMEN. E CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS                        |  |
| <b>Finalidade:</b> PAVIMEN. CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS               |  |
| 1.017 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS            |  |
| <b>Finalidade:</b> CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS |  |
| 1.018 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA URBANA                             |  |
| <b>Finalidade:</b> EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA URBANA                  |  |
| 1.019 - AMPLIAÇÃO E MELH. CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA               |  |



|                                                         |                                                                                            |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Finalidade:                                             | AMPLIAÇÃO E MELH. CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA                                             |
| 2.028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO |                                                                                            |
| Finalidade:                                             | GESTÃO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA                                                           |
| 2.029 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL                      |                                                                                            |
| Finalidade:                                             | PREVENÇÃO                                                                                  |
| 2.030 - CONSERVAÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS E JARDINS      |                                                                                            |
| Finalidade:                                             | CONSERVAÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS E JARDINS                                                 |
| 2.031 - MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS                      |                                                                                            |
| Finalidade:                                             | MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS                                                                 |
| 2.032 - OFERTA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS                   |                                                                                            |
| Finalidade:                                             | OFERTA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS                                                              |
| 2.033 - MANUTENÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO   |                                                                                            |
| Finalidade:                                             | MANter AS ATIVIDADES DE FABRICAÇÃO DE BLOQUETES PARA DESENVOLVIMENTO DE OBRAS NO MUNICÍPIO |
| 2.034 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA                |                                                                                            |
| Finalidade:                                             | ATENDIMENTO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA                                                          |
| 1.043 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE MUROS E CALÇADAS       |                                                                                            |
| Finalidade:                                             | CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE MUROS E CALÇADAS                                                  |
| 1.081 - CONSTRUÇÃO DE MIRANTE COM MONUMENTO DE CRISTO   |                                                                                            |
| Finalidade:                                             | CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER E TURISMO                                                      |

1 - Programa (Denominação): 011 - GESTÃO AMBIENTAL

2 - Ações:

|                                                           | Título da Ação                                 |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 1.020 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO COMUNIDADE CONTENDAS        |                                                |
| Finalidade:                                               | CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO |
| 1.021 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - BAIRRO PEDRA BRANCA       |                                                |
| Finalidade:                                               | TRATAMENTO DE ESGOTO                           |
| 1.022 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - COMUNIDADE RURAL DA GROTA |                                                |
| Finalidade:                                               | TRATAMENTO DO ESGOTO                           |
| 1.023 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CENTRO                    |                                                |
| Finalidade:                                               | TRATAMENTO DE ESGOTO                           |
| 1.024 - INFRA ESTRUTURA RURAL                             |                                                |
| Finalidade:                                               | OBRAS DE INFRA ESTRUTURA EM COMUNIDADES RURAIS |
| 1.028 - INSTALAÇÃO E CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR            |                                                |
| Finalidade:                                               | PRODUÇÃO DE ENERGIA                            |
| 2.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA      |                                                |
| Finalidade:                                               | REALIZAR A COLETA DE LIXO E SUA DESTINAÇÃO     |
| 2.036 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ESGOTO SANITÁRIO         |                                                |
| Finalidade:                                               | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ESGOTO SANITÁRIO      |

1 - Programa (Denominação): 012 - VIVER BEM

2 - Ações:

|                                                    | Título da Ação                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.012 - REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL               |                                                                                                                                               |
| Finalidade:                                        | REFORMA ESTRUTURAL DO ESTÁDIO MUNICIPAL                                                                                                       |
| 1.013 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO             |                                                                                                                                               |
| Finalidade:                                        | INCENTIVAR CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO POSSAM PRATICAR ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS, PROMOVENDO O BEM ESTAR, RECREAÇÃO E SAÚDE |
| 1.014 - CONST. E RESTAURAÇÃO ESPAÇOS POLIESPORTIVO |                                                                                                                                               |
| Finalidade:                                        | MANter A ESTRUTURA MUNICIPAL DE OFERTA DE QUADRAS PARA ATIVIDADES FÍSICAS                                                                     |
| 2.026 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR              |                                                                                                                                               |
| Finalidade:                                        | OFERTAR FORMAS DIVERSIFICADAS DE PRÁTICA DESPORTIVA E DE LAZER                                                                                |
| 2.027 - CONSERVAÇÃO E MELHORIA DO CLUBE MUNICIPAL  |                                                                                                                                               |
| Finalidade:                                        | CONSERVAÇÃO E MELHORIA DO CLUBE MUNICIPAL                                                                                                     |
| 1.044 - CONSTRUÇÃO DE CASA DO DESPORTISTA          |                                                                                                                                               |
| Finalidade:                                        | CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO PARA ATENDER E ABRIGAR EVENTOS DE ESPORTE                                                                             |
| 2.079 - CONTRATO DE RATEIO - DESPORTO E LAZER      |                                                                                                                                               |
| Finalidade:                                        | PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO                                                                                                             |
| 1.080 - CONTRATO DE RATEIO - DESPORTO E LAZER      |                                                                                                                                               |
| Finalidade:                                        | PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO                                                                                                             |

1 - Programa (Denominação): 013 - AGRICULTURA EM DESENVOLVIMENTO

2 - Ações:

Título da Ação



1.025 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA COORDENAÇÃO RURAL

Finalidade: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA DAR APOIO AS AÇÕES DE MELHORIA E INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL

1.026 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Finalidade: ADQUIRIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E MANEJO DO HOMEM DO CAMPO

2.037 - REAL. DE EXPO. AGROPECUÁRIA E CONCURSO LEITEIRO

Finalidade: INCENTIVAR AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO A EXPOR SEUS ANIMAIS E PRODUTOS

2.038 - CONTRIBUIÇÕES À ENTID. DE ASSIT. AO PRODUTOR RURAL

Finalidade: CONTRIBUIÇÕES À ENTID. DE ASSIT. AO PRODUTOR RURAL

2.039 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL

Finalidade: PROPORCIONAR AOS PRODUTORES RURAIS PROGRAMAS DE INCENTIVO A PRODUÇÃO PECUÁRIA E AGRICULTURA

2.040 - CONTRATO DE RATEIO - SIPOA

Finalidade: Participação no Rateio das despesas para ações de defesa sanitária com os demais entes consorciados.

2.077 - CONTRATO DE RATEIO - SIPOV

Finalidade: Participação no Rateio das despesas para ações de defesa sanitária com os demais entes consorciados.

1 - Programa (Denominação): 014 - INDÚSTRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2 - Ações:

Título da Ação

1.027 - CONSTRUÇÃO E REFORMA INST. DE GALPÕES INDUSTRIAIS

Finalidade: CONSTRUÇÃO E REFORMA INST. DE GALPÕES INDUSTRIAIS

2.041 - APOIO ÀS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Finalidade: APOIO ÀS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1 - Programa (Denominação): 016 - TELECOMUNICAÇÕES E RADIOFUSÃO

2 - Ações:

Título da Ação

2.074 - SUBVENÇÃO A ENTIDADES COMUNITARIAS

Finalidade: SUBVENÇÃO SOCIAL

1 - Programa (Denominação): 017 - QUALIDADE E SEGURANÇA EM TRANSPORTE

2 - Ações:

Título da Ação

1.029 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Finalidade: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

1.030 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES

Finalidade: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES

1.031 - PROGRAMA DE MATA BURROS E BUEIRAS

Finalidade: PROGRAMA DE MATA BURROS E BUEIRAS

2.042 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Finalidade: PROPORCIONAR CONDIÇÕES DAS ESTRADAS PARA PERMITIR ACESSO DOS CIDADÃOS.

2.043 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

Finalidade: MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

1 - Programa (Denominação): 018 - ÁREA DE INTEGRAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL

2 - Ações:

Título da Ação

1.035 - ÁREA DE INTEGRAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL - CASA DO ABRAÇO

Finalidade: CRIAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIAIS DE INTEGRAÇÃO E BEM ESTAR PARA GRUPOS DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS JUNTO COM ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

1 - Programa (Denominação): 019 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

2 - Ações:

Título da Ação

1.004 - MANUT. GARAGEM PARA TRANSPORTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Finalidade: MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

1.005 - AQU. VEÍCULO P/ TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUC. BÁSICA

Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

1.006 - CONST. REF. AMPL. ESCOLA EDUCAÇÃO BÁSICA

Finalidade: CONSTRUIR E REFORMAR ESCOLAS PARA GARANTIR ESPAÇO FÍSICO PARA UM ENSINO ADEQUADO

1.007 - CONSTRUÇÃO DE POLO EDUCACIONAL

Finalidade: CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO COMO FACILITADOR E INCENTIVADOR DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TÉCNICO E SUPERIOR.

1.008 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHE

Finalidade: MELHORIA DA ESTRUTURA DA CRECHE

1.009 - MÓVEIS E EQTOS. PARA ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA



|                                                          |                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Finalidade:</b>                                       | AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCOLAS                                                                                       |
| 1.010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |                                                                                                                            |
| <b>Finalidade:</b>                                       | ADQUIRIR VEÍCULO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO                                             |
| 1.011 - CONST. AUDITÓRIO/ANFITEATRO PARA EDUCAÇÃO BÁSICA |                                                                                                                            |
| <b>Finalidade:</b>                                       | CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA INCENTIVAR A PRÁTICA DE ATIVIDADES EXTRA CURRICULARES, APRESENTAÇÕES E EVENTOS EDUCACIONAIS      |
| 2.013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA       |                                                                                                                            |
| <b>Finalidade:</b>                                       | CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ENSINO                                                                           |
| 2.014 - TRANSPORTE DO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA         |                                                                                                                            |
| <b>Finalidade:</b>                                       | TRANSPORTE DE QUALIDADE E COM SEGURANÇA                                                                                    |
| 2.015 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL      |                                                                                                                            |
| <b>Finalidade:</b>                                       | GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO DO ENSINO                                                                                     |
| 2.016 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL   |                                                                                                                            |
| <b>Finalidade:</b>                                       | VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO                                                                                                  |
| 2.017 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL         |                                                                                                                            |
| <b>Finalidade:</b>                                       | OFERTA DE VAGAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                                     |
| 2.018 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL      |                                                                                                                            |
| <b>Finalidade:</b>                                       | VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO                                                                                                  |
| 2.019 - MERENDA PARA EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL          |                                                                                                                            |
| <b>Finalidade:</b>                                       | OFERTA DE MERENDA DE QUALIDADE NAS ESCOLAS                                                                                 |
| 2.020 - MERENDA PARA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL       |                                                                                                                            |
| <b>Finalidade:</b>                                       | OFERTA DE MERENDA DE QUALIDADE                                                                                             |
| 2.021 - TRANSPORTE DO ESCOLAR NO ENSINO MÉDIO            |                                                                                                                            |
| <b>Finalidade:</b>                                       | TRANSPORTE DO ESCOLAR NO ENSINO MÉDIO                                                                                      |
| 2.022 - TRANSPORTE DO ESCOLAR NO ENSINO SUPERIOR         |                                                                                                                            |
| <b>Finalidade:</b>                                       | TRANSPORTE DO ESCOLAR NO ENSINO SUPERIOR                                                                                   |
| 1.041 - CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |                                                                                                                            |
| <b>Finalidade:</b>                                       | MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA                                                                                     |
| 1.042 - CONST. QUADRA POLIESPORTIVA PARA EDUCAÇÃO BÁSICA |                                                                                                                            |
| <b>Finalidade:</b>                                       | PROMOVER E DESENVOLVER ATIVIDADES DIVERSAS DE MODALIDADES DE ESPORTE E ASSIM RECREAÇÃO E A FORMAÇÃO ESPORTIVAS DOS ALUNOS. |
| 1.045 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PARA O ENSINO MÉDIO         |                                                                                                                            |
| <b>Finalidade:</b>                                       | ATENDER AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO                                                                                         |

1 - Programa (Denominação): 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

2 - Ações:

|                                 | Título da Ação          |
|---------------------------------|-------------------------|
| 9.006 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA |                         |
| <b>Finalidade:</b>              | RESERVA DE CONTINGÊNCIA |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75**

**RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO**  
**Parágrafo único do art. 45/LRF**

| <b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>                        | <b>NÚMERO/AÇÃO</b> | <b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO</b>               | <b>DENOMINAÇÃO DESTINAÇÃO DA OBRA</b>                                                             | <b>LOCALIZAÇÃO DA OBRA</b>                               |
|-------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Educação                                        |                    | Construção de Nova Escola              | Execução de obras de construção de novo prédio escolar.                                           | Rua Vice Prefeito Afranio José Ferreira<br>Bairro Centro |
| Administração<br>Financiamento<br>BDMG          |                    | Nova Sede da Prefeitura                | Execução de Obras para construção de novo prédio.                                                 | Rua Vice Prefeito Afranio José Ferreira<br>Bairro Centro |
| Saneamento Básico (Obras/ Meio Ambiente)        |                    | ETE Contendas                          | Execução de obras de sistema de esgotamento sanitário Contendas – Estação de Tratamento de Esgoto | Estrada de Contendas s/n                                 |
| Saneamento Básico (Obras/ Meio Ambiente)        |                    | ETE Sede 1ª Etapa                      | Execução de obras de sistema de esgotamento sanitário Sede – Estação de Tratamento de Esgoto      | Área Central de Maripá de Minas                          |
| Infraestrutura Urbana<br>Ministério das Cidades |                    | Pavimentação Asfáltica<br>Pedra Branca | Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica                                                       | Ruas do Bairro Darcy José da Costa                       |
| Esporte e Lazer                                 |                    | Complexo Esportivo                     | Execução de Obras para atender as atividade de desporto e lazer                                   | Rua João Passos de Matos s/n<br>Bêrtoldo Machado         |
| Economia                                        |                    | Construção de Galpão Feira             | Execução de obras para geração de emprego / fomento a produção rural                              | Rua Capitão Avelino Martins –<br>Praça da Fisioterapia   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75**

|                                                   |  |                           |                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------|--|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Infraestrutura                                    |  | Pavimentação<br>Asfáltica | Execução de Obras<br>de Pavimentação<br>Asfáltica                                          | Ruas do Bairro<br>Bertoldo Machado             |
| Infraestrutura<br>Urbana<br>Financiamento<br>BDMG |  | Pavimentação<br>Asfáltica | Execução de Obras<br>de Pavimentação<br>Asfáltica                                          | Ruas do Bairro<br>Bertoldo Machado             |
| Infraestrutura<br>Urbana                          |  | Ponte do Zué              | Execução de Obras<br>de Manutenção na<br>Ponte de Entrada<br>do Bairro Bertoldo<br>Machado | Rua Prefeito<br>Sebastião de<br>Souza Ferreira |
|                                                   |  |                           |                                                                                            |                                                |
|                                                   |  |                           |                                                                                            |                                                |
|                                                   |  |                           |                                                                                            |                                                |
|                                                   |  |                           |                                                                                            |                                                |
|                                                   |  |                           |                                                                                            |                                                |
|                                                   |  |                           |                                                                                            |                                                |